**X**

# ANEXO 1 - MODELO DE REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM



Logomarca da instituição

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Elaborado por:

Aprovado por: Data: / /

Local, Ano

Dados de identificação da instituição

1. Razão Social;
2. Nome Fantasia;
3. Entidade Mantenedora;
4. CNPJ;
5. Natureza (pública, privada, filantrópica);
6. Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, cidade);
7. Telefone da Instituição;
8. E-mail da Instituição;
9. Especialidades que atende;
10. Total de leitos;
11. Convênios que oferece à população;
12. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem.

SUMÁRIO

[INTRODUÇÃO. x](#_TOC_250011)

[CAPÍTULO I – Da Finalidade x](#_TOC_250010)

[CAPÍTULO II – Da estrutura organizacional x](#_TOC_250009)

[CAPÍTULO III – Da composição x](#_TOC_250008)

[CAPÍTULO IV – Do pessoal e suas atribuições x](#_TOC_250007)

[Enfermeiro Responsável Técnico. **x**](#_TOC_250006)

[Enfermeiro Assistencial. **x**](#_TOC_250005)

[Técnico de Enfermagem **x**](#_TOC_250004)

[Auxiliar de Enfermagem **x**](#_TOC_250003)

[CAPÍTULO V – Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento. x](#_TOC_250002)

[CAPÍTULO VI – Do horário de trabalho. x](#_TOC_250001)

[CAPÍTULO VII – Das normas, disposições gerais e transitórias x](#_TOC_250000)

CONSIDERAÇÕES FINAIS x

REFERÊNCIAS x

**INTRODUÇÃO**

* Apresentar o documento;
* Contextualizar o serviço;
* Apontar a missão, objetivos e público alvo do serviço.

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

O Regimento deverá retratar o que realmente acontece na sua prática diária;

Seja claro e objetivo na descrição do seu regimento de forma que qualquer pessoa entenda o funcionamento do seu serviço;

É fundamental que na admissão do pessoal de Enfermagem o Regimento seja apresentado e seu conteúdo explicado, esclarecendo dúvidas;

Sempre que ocorrer uma mudança na sua estrutura funcional, atualize o Regimento.

Orientar, organizar e documentar todo o desenvolvimento do serviço de enfermagem visando a sua missão acerca do compromisso dos profissionais da enfermagem no cuidado aos pacientes. Deverá atender as seguintes questões:

* Para que serve?
* Por que foi criado?
* A quem se destina?
* Qual a finalidade e objetivos do serviço de enfermagem na instituição.
* Quais os valores e a missão?

Exemplos:

Art. 1 - O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

1. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
2. Planejar, supervisionar e a executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente.
3. a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde.

Art. 2º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I - promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;

II - planejar, supervisionar e a executar as atividades de enfermagem existentes na Instituição.

Art. 3º O Serviço de Enfermagem reger-se-á por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade do ser humano**.**

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Esse capítulo tem o objetivo de demonstrar a posição do serviço de enfermagem dentro da instituição e prever a autonomia técnica e profissional do Enfermeiro Responsável Técnico.

 Deverá ser acrescentado o organograma da instituição, posicionando o serviço de enfermagem na estrutura organizacional.

Deve responder as seguintes questões:

* Por quem é dirigido?
* Qual a sua subordinação direta?
* Existem Subdivisões (setores)?

**Exemplo:**

 Art. 4º O serviço de Enfermagem da instituição “Y” está subordinado diretamente à direção Geral e será coordenado exclusivamente por Enfermeiro.

Art. 5º O Serviço de Enfermagem é representado por uma Gerência (ou Chefia, Coordenação), que possui autonomia, e está subordinado à Diretoria (Geral ou Administrativa ou outra designação, dependendo do organograma da instituição).

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

Trata-se dos Profissionais de Enferm**a**gem que compõem o Serviço de forma hierárquica, discriminando as categorias profissionais (não incluir outros profissionais).

Exemplo:

Art. 4º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

1. Enfermeiro Responsável Técnico;
2. Coordenador de Enfermagem;
3. Enfermeiro Assistencial;
4. Técnicos de Enfermagem;
5. Auxiliares de Enfermagem.

**CAPÍTULO IV**

**DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Discriminar os cargos e as categorias profissionais, relacionando suas atribuições em conformidade com a legislação e normas vigentes considerando a Lei n° 7.498/1986 e Decreto n° 94.406/1987, bem como com as especificidades de cada cargo.

É recomendável verificar as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico que estão dispostas na Resolução Cofen n° 509/2016. Deverão constaras atribuições dos profissionais de Enfermagem que compõem o quadro funcional em ordem hierárquica, conforme descrito no capítulo III.

**Enfermeiro Responsável Técnico**

Art. 5º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

a) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;

b) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata;

d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução Cofen n° 543/2017.

e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren-TO e carimbo

f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços.

Neste tópico também deverão ser descritas as atribuições do ERT contida no artigo 10 da Resolução Cofen 509/2016.

**Enfermeiro Assistencial**

Art. 6º - Ao Enfermeiro assistencial compete:

a) Supervisionar área de trabalho sob sua responsabilidade;

b) Auxiliar o Enfermeiro Responsável Técnico nas avaliações periódicas dos funcionários;

c) Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem.

**Técnico de Enfermagem**

Art. 7º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

a) Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;

b) Prestar os cuidados de Enfermagem, conforme prescrições médicas e de Enfermagem.

c) Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

d) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:

- Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;

- Aspirar o trato respiratório, conforme sua competência técnica e legal;

- Atender a ressuscitação cardiopulmonar.

**Auxiliar de Enfermagem**

Art. 8º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

a) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:

- Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;

- Realizar curativos de menor complexidade técnica;

- Proceder a limpeza, empacotamento e esterilização de materiais;

- Zelar pela manutenção e organização da unidade;

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO.

Deverão constar os requisitos necessários para a admissão e exercício das atividades de Enfermagem, em cada cargo, conforme descrito no capítulo III.

Exemplos:

Art. 9º - O processo de seleção para contratação de profissionais de Enfermagem, independente da forma de contratação, deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico.

Art.10º-Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

1. Enfermeiro Responsável Técnico:
2. Registro profissional no Coren-TO:
3. Experiência profissional comprovada;
4. Possuir especialização em Administração Hospitalar (dentre outros).
5. Enfermeiro Supervisor
	1. Registro profissional no Coren-TO;
	2. Experiência profissional comprovada;
	3. Capacidade de liderança (dentre outros).
6. Enfermeiro Assistencial:
	1. Registro profissional no Coren-TO;
	2. Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga.
7. Técnico de Enfermagem:
	1. Registro profissional no Coren-TO;
	2. Experiência profissional comprovada;
	3. Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).
8. **Auxiliar deEnfermagem:**
	1. Registro profissional no Coren-TO,
	2. Experiência profissional comprovada;
	3. Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

Art 11º - Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, a cada 6 meses, no mínimo, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado.

**Parágrafo Único –** A avaliação de Desempenho poderá ser realizada sob diversas formas, sugerindo-se primeiramente a auto avaliação e, posteriormente, avaliação pela chefia direta.

Nunca se deve deixar de dar o “retorno da avaliação” ao profissional, valorizando os pontos positivos assinalados, estimulando sua auto estima e, no caso dos negativos (falhas/limitações) possibilitando o reconhecimento dos mesmos para que possa corrigi-los.

Devem ser incluídos os critérios de desligamento, conforme as rotinas administrativas da instituição.

**CAPÍTULO VI**

**HORÁRIO DE TRABALHO**

Deverá constar a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem, com a discriminação dos turnos. A Instituição deve dispor quantitativo adequado de profissionais de Enfermagem para todo o seu período de funcionamento. Descrever quando e como poderá ser solicitada alteração na escala de trabalho, gozo de férias e outros benefícios previstos na instituição, como abono, licenças, etc.

Exemplo:

Art. 12º - O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes:

Art. 13º - O Serviço de Enfermagem do Hospital “Y” obedecerá aos seguintes turnos de trabalho:

* + 1. Unidade de internação: 7h às 19h, 19h às7h;
		2. Unidade de ambulatório: 7h às 17 (segunda a sexta-feira).

Parágrafo único. O horário de trabalho nas unidades administrativas poderão variar de acordo com a necessidade do serviço.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Descrever as principais normas gerais da Instituição e as específicas Enfermagem e assuntos que considerar importante. Poderá ser incluído as penalidades decorrentes do não cumprimento das normas e as proibições. Assim como, as situações não previstas nos capítulos anteriores e que são necessárias de estarem previstas no regimento do serviço de enfermagem.

Exemplos:

Art. 14º - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do Coren-TO e carimbo.

Art. 15º - As trocas de plantões devem ser informadas por escrito e com a assinatura dos permutantes no prazo de YY horas que antecede a sua realização.

Art. 16º - Em caso de ausência ao serviço, o empregado deverá comunicar antecipadamente aos responsáveis pelo serviço o motivo impeditivo do seu não comparecimento ao trabalho, podendo ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão.

Art. 17º - Em caso de doença e a consequente licença do empregado, esse será obrigado a entregar o atestado médico no prazo de XX horas a partir da ausência, pessoalmente ou por meio eletrônico.

Art. 18º - Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas e POP da instituição.

Art 19º - Os empregados ficam obrigados a colocar o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

Art. 20º - Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão de regularidade do Coren-TO.

Art. 21° – O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art.22º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

Art. 23°– O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Art.24º– Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, devendo ser atualizado a cada dois anos.

Palmas, \_\_ de outubro de 2022.

Nome completo e assinatura do Enfermeiro Responsável Técnico (Número de inscrição no Core-TO)

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Instituição